



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

TOMADA DE PREÇOS EDITAL N.º 0003/2021 - PROCESSO N.º 0087/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 0122/2021

O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Américo Brasiliense – SP, à Rua Eugênio Voltarel, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 43.976.166/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dirceu Brás Pano, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a **QUATAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Antonio Campana, nº 399, Jardim Paraíso de Viracopos, cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob N.º 21.029.437/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Adriano Ferreira dos Santos, Sócio-Proprietário, portador do RG - 5316155 e CPF – 261.176.588-00, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da Tomada de Preços nº 0003/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO DE CONCRETO CRD 01 CENTRO - 1ª ETAPA**, conforme especificações do memorial descritivo, cronograma, planilha orçamentária e demais anexos do Edital de Tomada de Preços nº 0003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Edital da Tomada de Preços nº 0003/2021 e seus Anexos, no Processo Administrativo nº 0087/2021, em consonância com a proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

02.02. A via de comunicação oficial para transmissão de documentos entre a contratante e a contratada será o **email institucional** informado pela contratada no Anexo III – Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em R\$ 125.471,46 (Cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pelo departamento solicitante, estendendo-se pelo período de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais. O termo final do contrato se dará no fim do prazo citado, ou pela conclusão da obra, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS e DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D30A-4479-F353-E3A7





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

assim especificados: **Ficha: 563 – Recurso Próprio.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do subitem 06.02;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

06.02. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

06.02.01. Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma previsto no edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.02. Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

06.02.03. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

06.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

06.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.05. Da intenção de aplicação de qualquer das penalidades previstas será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, quando o prazo para apresentação de defesa pelo interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º, da mesma lei.

06.06. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

06.07. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a Contratada terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

09.01 - Os pagamentos serão efetuados após as medições a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições;

09.01.01 – As medições deverão ser obrigatoriamente emitidas de acordo com as planilhas orçamentárias, ou seja, por convênio separadamente;

09.01.02 - Para liberação do pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra, objeto da presente licitação.

09.02 - Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** após a liberação da parcela. O pagamento fica condicionado ao repasse do convênio, não cabendo multa em caso de atraso.

09.03 - Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

09.04 - A medição poderá ser executada juntamente com o Departamento de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01 – O Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

10.02 - Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Contratada ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.01. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

11.01.01. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

11.01.02. Atender às requisições no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

11.01.03. Prestar, sem ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos serviços;

11.01.04. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

11.01.05. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade e em conformidade com as disposições estatuídas na Lei Municipal nº 1607/09, obedecendo às especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto em execução, respeitadas as determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

11.01.05.01. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo do CONTRATANTE, a quem compete analisar a qualidade, resistência, aspecto e preço;

11.01.06. Iniciar a execução dos serviços nos prazos contratados, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes de regularizações como, por exemplo, demolições e re-execução dos trabalhos, sem que isto implique aumento de prazo de execução ou ônus para o Contratante;

11.01.07. Retirar, substituir qualquer material ou reparar os serviços impugnados no prazo especificado no Edital ou, na ausência deste, no prazo assinalado pelo Contratante, a partir do recebimento da impugnação;

11.01.08. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo esta ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto;

11.01.09. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do serviço;

11.01.09.01. O engenheiro civil responsável pela execução deverá ter autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões do CONTRATANTE;

11.01.09.02. Eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao CONTRATANTE e dependerá de concordância deste;

11.01.10. Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;

11.01.11. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos;

11.01.12. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual;

11.01.13. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não caberá prorrogação de prazo e nem justificativa de retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais;

11.01.14. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

11.01.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização;

11.01.16. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados, do uso indevido de patentes registradas, de caso fortuito e de qualquer outra causa, de destruição ou danificação do serviço em execução até a definitiva aceitação do mesmo pela CONTRATANTE, de indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados e pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;

11.01.17. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços;

11.01.18. Observar a legislação que determina obrigações relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho;

11.01.19. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.01. Constituem direitos do CONTRATANTE:

12.01.01. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra;

12.01.02. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e que forem a ela destinados, nas hipóteses autorizadas por lei.

12.02. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

12.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

12.02.02. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

13.1. O preço estipulado na cláusula terceira poderá ser reajustado a cada período de 01 (um) ano, contado a partir da sua vigência, pelo IGPM/FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou,



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.01 Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do ajuste.

15.02. Independente da fiscalização rotineira, a Prefeitura poderá utilizar controle tecnológico independente para a constatação da qualidade, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos e a corrigir as eventuais falhas apontadas ou a substituir os materiais considerados insatisfatórios ou inadequados, por sua conta e risco.

15.03. As despesas de laudos de análise dos serviços que se fizerem necessários quando da ocorrência de discordância entre as partes, e quando do não atendimento das especificações, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

15.04. Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações serão rejeitados pelos técnicos da Prefeitura, devendo ser repostos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

15.05. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada e/ou complementada, a qualquer tempo, mediante autorização do PREFEITO MUNICIPAL e posterior comunicação à CONTRATADA.

15.06. Fica designado pela Prefeitura o servidor Benedito Gabriel Cindio, RG nº 42.033.062-8, CPF nº 370.388.418-58, Diretor de Planejamento e Obras, para fiscalização do contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

15.07. Caberá ao servidor indicado pela Administração, conforme item anterior, o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.01. Fica eleito o Foro a que estiver jurisdicionado o Município de Américo Brasiliense/SP para dirimir litígios oriundos deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas as partes, por seus representantes, subscrevem este Instrumento Contratual na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 2 (duas) vias de igual teor e efeito.

Américo Brasiliense, 13 de julho de 2021.

CONTRATANTE
Dirceu Brás Pano
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Adriano Ferreira dos Santos
QUATAR CONSTRUÇÕES E
MANUTENCOES LTDA



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

NORMAS DE SEGURANÇA TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2021

NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS

1 – OBJETIVO

Definir as responsabilidades da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) denominada(s) como Contratada(s), referente a Segurança do Trabalho, durante a execução de serviços nos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, denominada Contratante.

Aplica-se sempre que uma ou mais empresas, com personalidade jurídica própria, estiver(em) sendo contratada(s) para realização de trabalhos a fornecimento de materiais a Contratante.

2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 – Responder por todas obrigações da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes do Trabalho, Civil e Penal, no que diz respeito aos seus empregados, prepostos e ou representantes necessários à execução dos serviços, não cabendo à Contratante, quaisquer responsabilidades no tocante a estas obrigações legais, tanto em relação a Contratada e/ou Subcontratada(s), bem como em relação aos seus empregados, prepostos e/ou representantes e terceiros prejudicados.

2.2 – Seguir rigorosamente a Legislação específica referente a Segurança e Medicina do Trabalho de acordo com que estabelece as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

NR – 4: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do trabalho –SESMT

NR – 5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

NR – 6: Equipamento de Proteção Individual – EPI

NR – 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR – 11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

NR – 12: Máquinas e Equipamentos

NR – 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

NR – 23: Proteção contra Incêndio

NR – 24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

2.3 – Para a emissão da primeira medição, o responsável pela Contratada deverá fornecer à Contratante:

- a) Relação dos empregados envolvidos no serviço, assim como a identificação do responsável pelo grupo e cópia da ficha de registro dos funcionários;
- b) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, dos respectivos funcionários;
- c) Cópia do CEI – Cadastro Específico do INSS da obra e das guias de recolhimento dos encargos dos funcionários.





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADO: QUATAR CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0122/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO DE CONCRETO CRD 01 CENTRO - 1ª ETAPA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Américo Brasiliense, 13 de julho de 2021.





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito

CPF: 020.379.978-09

Assinatura: _____

Pela contratada: QUATAR CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA

Nome: Adriano Ferreira dos Santos

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 261.176.588-00

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO:

Nome: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito

CPF: 020.379.978-09

Assinatura: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D30A-4479-F353-E3A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 261.176.588-00) em 13/07/2021 11:24:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 261.176.588-00) em 13/07/2021 14:52:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIRCEU BRÁS PANO (CPF 020.379.978-09) em 14/07/2021 14:45:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/D30A-4479-F353-E3A7>